ARTIGO 2o:-A referida licença esta sendo concedida com base no Artigo 22, ítem I, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (08.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O No. 0 0 2 3 / 9 3 .

"Dispondo sobre transferência de realização da Sessão Ordinária"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o:-A Sessão Ordinária desta Câmara Municipal do dia 11 de outubro, terá antecipada sua realização para o dia 08 de outubro de 1.993, em virtude de ser feriado no dia 12 de outubro do corrente.

ARTIGO 2o:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (05.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE